

LEI Nº 4.248, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 4.223, de 02 de março de 2016, que autoriza a instituir servidão pública de passagem em próprios municipais, para concessionária de energia elétrica.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.566/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.223, de 02 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Fica também autorizada a concessão de servidão pública de passagem no caso de remoção de rede primária ou secundária, ficando facultativa a apresentação do projeto técnico, desde que haja aprovação da concessionária de energia.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 13 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

